Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-82/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/414/2010
PROTOCOLO	**:**	963410
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:**	ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e. acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

Preliminarmente, CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração, interposto pelo Sr. Albertino Nunes Ferreira, ex-Prefeito do Município de Jaraguari, por obedecer às prescrições legais e regimentais, amoldando sua nomenclatura para Recurso Ordinário, em atenção às disposições da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterados todos os comandos da Decisão Simples nº 02/331/2010.

Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces